



TERMO DE TRANSAÇÃO

Fundação São Francisco de Seguridade Social – SÃO FRANCISCO, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pela Portaria MPAS nº PT-GM 2.531, de 28/05/1981, com sede no SBN Quadra 2 – Bloco “H” – Ed. Central Brasília – 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.635.671/0001-91, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Manoel Geraldo Dayrell, brasileiro, casado, advogado, CI nº 8.254, expedida pela OAB/DF, CPF nº 249.313.496-68, e por seu Diretor de Benefícios, Marcos Moreira, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 3454-D, expedida pelo CREA-DF, CPF nº 402.955.407-53, doravante denominada **SÃO FRANCISCO**, o (a) Sr (a). _____, C.I. nº _____, CPF nº _____, inscrito no Plano de Benefícios I da SÃO FRANCISCO sob o nº _____, doravante denominado **PARTICIPANTE** (ou **PARTICIPANTE ATIVO**), e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN – Quadra 601 – Conjunto I – Brasília/DF, neste ato representada por seu Gerente Executivo da Área de Gestão de Pessoas e Suporte Logístico – AA, Plácido Cardoso de Melo Júnior, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 473.839.173-91, conforme delegação estabelecida pela Decisão nº 1.763, de 16/10/2017, da Presidência da CODEVASF, doravante denominada **CODEVASF** ou **PATROCINADOR**, de comum e recíproco acordo ,

e considerando:

1. *que a **SÃO FRANCISCO** foi criada em 1981 pela **CODEVASF**, como entidade fechada de previdência privada, para administrar plano de benefícios previdenciários suplementares aos da Previdência Social para os seus empregados, adquirindo a condição de patrocinadora do plano, nos termos da legislação então vigente;*
2. *que a legislação admitia que a própria **SÃO FRANCISCO** se tornasse patrocinadora do mesmo plano, em relação aos seus empregados;*
3. *que o primeiro plano de benefícios instituído pela **CODEVASF**, implantado em 1986, atualmente denominado Plano de Benefícios I, e neste documento simplesmente de Plano I ou ainda de **PLANO DE ORIGEM**, é caracterizado pela regra de benefício definido, onde os benefícios a que têm direito os participantes do plano, e respectivos beneficiários, são definidos previamente no regulamento do plano de benefícios;*
4. *que, para garantia dos direitos dos participantes e assistidos, assim estabelecidos, os compromissos dos planos de benefícios são reavaliados anualmente, por profissional especializado (atuário), e conseqüentemente reavaliado seu custo e estabelecido o Plano de Custeio, em regime de solidariedade entre os membros, para definição das contribuições necessárias de participantes, assistidos e patrocinadora para a constituição de reservas, que investidas, deverão garantir a cobertura dos benefícios no futuro;*
5. *que o resultado anual, ao se confrontar os compromissos do plano com os recursos garantidores desse mesmo plano (patrimônio de cobertura do plano), apresenta situação*



- de déficit técnico, quando o patrimônio de cobertura é menor que os compromissos, de equilíbrio econômico/financeiro e atuarial, quando são iguais, e de superávit técnico, quando o patrimônio é maior;*
6. *que a legislação que rege as entidades fechadas exige que os planos de benefícios estejam permanentemente em situação de equilíbrio;*
 7. *que a manutenção dos planos de benefícios definidos é constantemente ameaçada em razão de desequilíbrios decorrentes de déficits, causados por variados fatores, como por exemplo: mudanças na Previdência Social; necessidade de ajustes de hipóteses atuariais, principalmente em virtude do aumento da expectativa de vida da população brasileira; aumentos reais de salários concedidos pelas patrocinadoras; ou, ainda, mudanças na economia do país e mundial;*
 8. *que, apesar de a **SÃO FRANCISCO** ter uma rentabilidade real acumulada, ao longo do período de existência do Plano I, bem superior à fixada pela meta atuarial, essa rentabilidade, por si só, não tem conseguido criar situação de equilíbrio deste Plano, o qual tem apresentado, sistematicamente, déficits técnicos, cuja natureza é estrutural, própria de plano de benefícios definidos, conforme demonstrado pela **SÃO FRANCISCO** em suas explicações;*
 9. *que a legislação pertinente às entidades fechadas determina, para manutenção do equilíbrio do plano, que o déficit seja equacionado por participantes, assistidos e patrocinadora na proporção existente entre suas contribuições;*
 10. *que, assim, os participantes, assistidos e patrocinadores do Plano I realizam contribuições para o equacionamento desses déficits desde 2009, contribuições essas que têm sido majoradas ano a ano, portanto com o aumento sistemático do custo desse plano;*
 11. *que não há qualquer indício de que os planos de benefícios definidos deixem de sofrer as influências nefastas dos tipos das mencionadas no item 7 anterior, mas sim o de poder vir a surgir novos déficits a serem equacionados nos próximos anos;*
 12. *que o custo elevado do Plano I impediu novas inscrições de empregados dos patrocinadores, razão por que a **CODEVASF** e a **SÃO FRANCISCO** fecharam esse Plano I a novas inscrições e simultaneamente implantaram, em 1º/11/2013, um plano de contribuição definida, plano este que, por suas características, não está sujeito a déficits;*
 13. *que, em razão da possibilidade de ocorrências de déficits futuros que podem comprometer a continuidade desse Plano I, o então Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais-DEST do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, hoje Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, determinou à **CODEVASF** o saldamento dos benefícios desse plano;*
 14. *que tendo o Conselho Deliberativo da **SÃO FRANCISCO**, em comum acordo com a **CODEVASF**, em razão de todo o exposto e para evitar maiores ônus aos Participantes, Assistidos e Patrocinadores do Plano de Benefícios I, decidido facultar aos Participantes e Assistidos do Plano I a possibilidade de se transferirem, com os respectivos benefícios saldados nesse Plano I, para um novo Plano a ser implantado exclusivamente para*



abrigar a massa dos transferidos, denominado PLANO DE BENEFÍCIOS III ou simplesmente PLANO SALDADO;

15. *que os benefícios daqueles que assim queiram serão saldados na “Data de Saldamento” definida nos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios I e III, bem como no Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano I para o Plano III, como sendo o último dia do mês da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc aprovando as operações envolvidas no saldamento;*
16. *que o referido Plano de Benefícios III (PLANO SALDADO) é um plano de benefício de-
finido, em extinção, não contributivo, salvo eventuais necessidades de reequilíbrio eco-
nômico/financeiro e atuarial, e traz no seu Regulamento a descrição dos direitos dos
Participantes e Assistidos a serem transferidos do Plano de Origem para o Plano Saldado,
bem como as regras para a concessão e manutenção de benefícios por esse Plano
Saldado; e*
17. *que o Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano de Benefí-
cios I para o Plano de Benefícios III, documento que estabelece as normas para a citada
Transferência, integra o presente instrumento.*

RESOLVEM as partes, pelo presente Instrumento e para todos os efeitos de direito, **nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil**, mediante acordo e concessões recíprocas, **celebrar este TERMO DE TRANSAÇÃO**, que se regerá de conformidade com as cláusulas a seguir dispostas.

Cláusula Primeira

As partes concordam em saldar em 30/09/2017 (“Data de Saldamento”) os direitos e obrigações do **PARTICIPANTE** relativos aos benefícios previstos no Plano de Benefícios I (PLANO DE ORIGEM), direitos esses caracterizados conforme previstos nos itens desta Cláusula Primeira:

- 1.1. valor de uma renda mensal a título de Benefício Saldado – B.S., calculada na “Data de Saldamento” nos termos da Cláusula Segunda a seguir;
- 1.2. direito de Portabilidade para a hipótese de ser esta a opção do **PARTICIPANTE** em caso de término do vínculo empregatício, cuja Reserva inicial, correspondente ao seu direito acumulado no PLANO DE ORIGEM, é preestabelecida com base na “Data de Saldamento”;
- 1.3. direito ao Resgate de Contribuições para a hipótese de ser esta a opção do **PARTICIPANTE** em caso de término do vínculo empregatício, cujo valor inicial é apurado na “Data de Saldamento”;
- 1.4. tempo de contribuição para o Plano de Benefícios I contado até o dia anterior à “Data Efetiva do Plano Saldado” da **SÃO FRANCISCO**;



- 1.5. valor correspondente ao montante das contribuições, normais e extraordinárias, realizadas pelo próprio **PARTICIPANTE ATIVO** para o Plano de Benefícios I no período compreendido entre a “Data de Saldamento” e a “Data Efetiva do Plano Saldado”, deduzidas das parcelas para o custeio dos benefícios de riscos e das despesas administrativas, devidamente atualizadas;
- 1.6. valor referente a eventual valor portado pelo próprio **PARTICIPANTE** para o Plano de Benefícios I, cujo registro contábil esteja nele individualizado, devidamente rentabilizado até a “Data Efetiva do Plano Saldado”.

Cláusula Segunda

As partes concordam que o Benefício Saldado seja calculado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios I, na forma de uma renda mensal que o **PARTICIPANTE** faria jus em 30/09/2017 (“Data de Saldamento”) nesse Plano I, e definida em função do benefício bruto a que o **PARTICIPANTE** teria direito a receber do Plano I, na “Data de Saldamento”, caso pudesse requerer imediatamente o benefício pleno de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade (a primeira a ocorrer), sem considerar a incidência de contribuições, proporcionalizado considerando o tempo do seu vínculo com o Plano e o tempo de diferimento para recebimento do benefício, líquido de contribuições normais futuras incidentes sobre o benefício, descontada a dívida relativa ao pagamento de joia, se for o caso, e líquido de parcela do Valor Atual do Ajuste nas Contribuições Normais (VAACN) referente ao reequilíbrio do Plano de Benefícios I, de responsabilidade do **PARTICIPANTE**, apurado como a seguir:

$$B.S._D = \text{Maior valor entre } \left\{ B.S._i \times \left(\frac{P.S._f}{P.S._i} \right) \text{ e Benefício Mínimo} \right\}$$

onde:

$B.S._D$ = Benefício Saldado na “Data de Saldamento”, que é o efetivamente informado ao Participante para fins de opção de transferência do Plano I para o Plano III

$B.S._i$ = Benefício Saldado Inicial, que corresponde:

$$B.S._i = \frac{t}{t + k} \times \left[\left(\begin{array}{c} \text{Benefício} \\ \text{Bruto} \end{array} \right) - (\text{contribuição}) \right]$$

sendo:

t = tempo, em meses, de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios I da SÃO FRANCISCO (Plano de Origem) computado até a “Data de Saldamento”, considerando:



a) que o tempo de vinculação ao Plano de Benefícios I, para os Participantes Fundadores e para os Participantes que pagaram ou estejam pagando joia de inscrição no Plano I, corresponde ao tempo de vinculação do Participante à Previdência Social (tempo de INSS);

b) que, para os demais Participantes, isto é, aqueles que não preenchem as características mencionadas na alínea “a” anterior, o tempo de vinculação ao Plano corresponde ao tempo de contribuição para o Plano de Benefícios I

k = tempo, em meses, que faltava na “Data de Saldamento” para o Participante Ativo completar todas as carências relativas à idade, tempo de vinculação à Previdência Social e de tempo de filiação ao Plano de Origem para elegibilidade ao benefício pleno de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, o que for menor, tomando por base os dados cadastrais então registrados na SÃO FRANCISCO

(Benefício Bruto) = valor do benefício bruto que o Participante faria jus a receber do Plano de Origem caso, na “Data de Saldamento”, pudesse requerer imediatamente o benefício pleno de suplementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade (a mais imediata das duas)

(contribuição) = valor da contribuição que deveria ser recolhida pelo Participante para o Plano de Origem referente ao mês da “Data de Saldamento”, caso o Participante recebesse então um benefício mensal de suplementação de aposentadoria igual ao valor do (Benefício Bruto)

P.S._i = Provisão Saldada Inicial, que corresponde:

$$P.S._i = VABF$$

sendo:

VABF = Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF), calculada atuarialmente com base no Benefício Saldado Inicial (B.S._i)

$$P.S._f = \text{Maior valor entre } \{(P.S._L - \%T \times VAACN_A) \text{ e Valor de Resgate}\}$$

onde:

P.S._f = Provisão Saldada final, calculada considerando:

$$P.S._L = P.S._i - \text{joia}$$



sendo:

$P.S._L$ = Provisão Saldada líquida, que corresponde à Provisão Saldada Inicial ($P.S._i$) líquida do valor atual das contribuições de joia devidas, se aplicável

$$\%T = \frac{\text{PMBaC}^* \text{ do Participante}}{\text{PMBaC}^* \text{ total do Plano I}}$$

sendo:

$\%T$ = proporção da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do Participante no Plano de Origem em relação ao montante da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do Plano de Origem, calculadas desconsiderando a aplicação dos Ajustes nas Contribuições Normais

PMBaC^* = Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, relativamente ao Plano de Origem, calculada atuarialmente, de forma individual, desconsiderando a aplicação dos Ajustes nas Contribuições Normais

VAACN_A = valor da parcela do Valor Atual do Ajuste nas Contribuições Normais, referente ao reequilíbrio do Plano de Origem, de responsabilidade dos atuais Participantes Ativos e dos futuros assistidos desse Plano

Valor de Resgate = valor correspondente ao Resgate de Contribuições calculado na forma do Regulamento do Plano de Origem

Benefício = valor da menor renda mensal relativa ao Benefício Saldado do Participante Ativo, equivalente ao valor de R\$ 255,04 (duzentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) posicionado em 31.12.2016, atualizado até a “Data do Saldamento” pelo INPC/IBGE

Cláusula Terceira

As partes concordam que a renda mensal do **PARTICIPANTE** calculada em 30/09/2017, (“Data de Saldamento”), que se caracteriza como o Benefício Saldado, importa o valor de R\$ _____ (_____)

na referida Data.

Cláusula Quarta

As partes concordam em proceder a transferência do **PARTICIPANTE**, e de seus dependentes beneficiários, do Plano de Benefícios I para o Plano Saldado, conforme requerimento expresso, com a consequente transferência do seu Benefício Saldado para o referido Plano, a ser



pago no futuro, atualizado e na forma do Regulamento desse Plano, conforme venha a ocorrer o fato gerador do benefício previdenciário.

Cláusula Quinta

As partes concordam, ainda, que a transferência de que trata a Cláusula Quarta garante ao **PARTICIPANTE** a transferência dos demais direitos elencados nos itens 1.2 a 1.6 da Cláusula Primeira e igualmente previstos no Regulamento do Plano de Origem, no Regulamento do Plano Saldado e no Regulamento de Transferência, bem como o direito de se inscrever também como Participante do Plano de Benefícios II da **SÃO FRANCISCO** (Plano CODEPREV), mediante requerimento específico, com vistas a contribuir, juntamente com o Patrocinador e de forma paritária com este, para formação de reservas relativas ao seu tempo de serviço futuro no Patrocinador, observado o cabimento das transferências, para o Plano Saldado ou para o Plano CODEPREV, dos direitos mencionados nos itens 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira conforme estabelecido nos incisos V e VI do art. 8º do Regulamento de Transferência, e da mesma forma nos Regulamentos dos Planos de ORIGEM e SALDADO.

Cláusula Sexta

As partes concordam que a transferência de que trata a Cláusula Quarta implica a renúncia expressa do **PARTICIPANTE** e/ou de seus dependentes beneficiários a toda e qualquer previsão contida no PLANO DE ORIGEM, e extingue a sua situação jurídica com o Plano de Benefícios I.

Cláusula Sétima

Fica acordado entre as partes signatárias que a transferência do **PARTICIPANTE** para o PLANO SALDADO implica, de forma irrevogável e irretroatável, o cancelamento concomitante de sua inscrição no Plano de Benefícios I, bem como de seus dependentes Beneficiários.

Cláusula Oitava

Fica acordado entre as partes signatárias que os compromissos financeiros do Patrocinador **CODEVASF** com o Saldamento dos benefícios do Plano de Benefícios I, relativamente aos Participantes e Assistidos a ele vinculados, serão firmados em contrato entre a **CODEVASF** e a **SÃO FRANCISCO**, e os da **SÃO FRANCISCO**, como Patrocinador, serão estabelecidos no Termo de Adesão da entidade ao Plano Saldado.

Cláusula Nona

O **PARTICIPANTE** declara ter recebido cópia do Regulamento atualizado do Plano de Benefícios I, do Regulamento do PLANO SALDADO e do “Regulamento de Transferência de Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I para o Plano de Benefícios III”, sendo este último parte integrante deste Termo de Transação, e declara conhecer os seus conteúdos, inclusive em razão dos trabalhos de divulgação feitos pela **SÃO FRANCISCO** junto a todos os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios I.



Cláusula Décima

A presente **TRANSAÇÃO** é firmada pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos de direito, observado o disposto no art. 5º do Regulamento de Transferência, no que diz respeito à data de início da sua eficácia.

Cláusula Décima Primeira

As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, elegendo o foro de Brasília-DF como único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2017.

PARTICIPANTE

MANOEL GERALDO DAYRELL
São Francisco

MARCOS MOREIRA
São Francisco

PLÁCIDO CARDOSO DE MELO JÚNIOR
Codevasf

Testemunhas

ÍTALO ROCHA SIQUEIRA
007.119.561-03

CARLOS EDUARDO M. DOS SANTOS
620.267.391-53